

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 1050/2025

Em razão do agravamento da violência contra a mulher e as consequências para a vida da vítima e de sua família, enviamos a proposta de ampliação do auxílio ampara com a inclusão dos tipos penais de tentativa de feminicídio e lesão corporal grave, que resultem na redução da mobilidade e capacidade laborativa da mulher, ocorridos em decorrência de violência doméstica e que resultem na não inserção ou retorno ao mercado de trabalho, para que o benefício seja concedido às vítimas e a seus filhos.

I. Lei Municipal 17.851/2022 - Auxílio Ampara

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações dos direitos humanos, e o feminicídio representa sua expressão mais extrema. Diante desse cenário alarmante, a Prefeitura de São Paulo instituiu, por meio da Lei nº 17.851, de 27 de outubro de 2022, o Auxílio Ampara, um benefício voltado a crianças e adolescentes que perderam suas mães em decorrência de feminicídio. O objetivo central da lei é garantir proteção social e suporte financeiro a esses jovens, reconhecendo que a orfandade causada por feminicídio gera impactos profundos e duradouros. O benefício é de até um salário mínimo por criança ou adolescente, e pode ser concedido até os 18 anos - ou até os 24, caso o beneficiário esteja matriculado em curso superior e em situação de vulnerabilidade social.

Para ter acesso ao auxílio, é necessário atender a critérios como: residir na cidade de São Paulo, estar inscrito no CadÚnico, matriculado em instituição de ensino, ter guarda oficializada e pertencer a uma família com renda de até três salários mínimos.

Além disso, a manutenção do benefício exige frequência escolar mínima, cumprimento do calendário de vacinação e acompanhamento por serviços sociais.

A criação do Auxílio Ampara representa um avanço significativo na responsabilidade do Estado frente às consequências da violência contra as mulheres. Mais do que um suporte financeiro, o benefício simboliza o reconhecimento da dor dessas famílias e a tentativa de romper com o ciclo de negligência e invisibilidade que historicamente marca os casos de feminicídio. Em suma, o Auxílio Ampara é uma política pública que alia justiça social, proteção à infância e enfrentamento à violência contra as mulheres, reforçando o papel do poder público na construção de uma sociedade mais humana e democrática.

Contudo, entendemos nos casos em que a mulher sobrevive ao trauma da violência, porém, carrega sequelas, físicas e psicológicas, que a incapacitem para o resto da vida ou por um longo período de recuperação comprometendo sua subsistência e a de seus filhos.

II. Dados sobre tentativas de feminicídio e lesão corporal grave O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 revela um aumento significativo nas tentativas de feminicídio, evidenciando que muitas mulheres continuam sendo alvo de agressões letais, mesmo quando não resultam em morte consumada. Além disso, os registros de lesão corporal grave também cresceram, refletindo a brutalidade das agressões sofridas por mulheres em diversos contextos - especialmente no ambiente doméstico, demonstra que mesmo quando não há intenção de matar, o agressor impõe sofrimento físico e psicológico extremo à vítima.

Em 2024 o Estado de São Paulo apresentou números alarmantes relacionados às tentativas de feminicídio e lesões corporais graves, refletindo a persistência da violência doméstica. As tentativas de feminicídio registraram um aumento expressivo de 47,4% em relação ao ano anterior, com 646 casos reportados, evidenciando uma escalada preocupante na violência letal contra mulheres.

Além disso, os casos de lesão corporal grave, especialmente no contexto de violência doméstica, também são preocupantes. Em 2024, São Paulo registrou 62.669 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres, representando um aumento de 0,8% em relação a 2023, os números de tentativa de feminicídio e lesão corporal grave em São Paulo são um alerta que evidenciam a urgência de um compromisso contínuo e efetivo no combate à violência contra mulheres, com foco na prevenção, proteção e promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

III. Perfil das vítimas

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a maioria das vítimas de violência doméstica e feminicídio é composta por mulheres negras, jovens e de baixa escolaridade. Essa realidade escancara a interseccionalidade entre gênero, raça e classe, evidenciando que a violência não ocorre de forma isolada, mas como resultado de múltiplas vulnerabilidades sociais. Mulheres negras, por exemplo, representam mais de 60% das vítimas de feminicídio no país, o que aponta para o racismo estrutural como um fator agravante. Mulheres entre 20 e 39 anos são as mais afetadas, justamente no período em que estão mais expostas a relações afetivas e à maternidade. Muitas vezes, a violência se intensifica durante a gravidez ou após o nascimento dos filhos, quando a mulher se encontra em situação de maior fragilidade emocional e financeira.

Diante desse cenário, é imprescindível que o combate à violência contra a mulher seja pautado por ações integradas que considerem o perfil das vítimas. Isso inclui o fortalecimento da rede de proteção, como delegacias especializadas, casas de acolhimento e programas de autonomia financeira, além de campanhas educativas voltadas para a prevenção.

IV - Considerações Finais

Diante de todo o exposto, considerando que as estatísticas demonstram que grande parte das vítimas de tentativa de feminicídio e de lesão corporal grave estão em idade laborativa, ao serem vítimas de tais crimes, a primeira condição que lhes aflige é justamente a dificuldade em retornar ao mercado de trabalho.

Considerando que o fundamento do auxílio ampara é o reconhecimento da responsabilidade do Estado diante da desídia em proteger esta mulher do agressor, que vem a cometer feminicídio e compromete a subsistência das crianças com a ausência materna, esta mesma responsabilidade se aplica aos casos em que a mulher sobrevive à violência, mas tem sua capacidade laborativa comprometida ou inviabilizada para o seu sustento e o de seus filhos.

Por quanto exposto urge a necessidade de inserir os tipos penais de tentativa de feminicídio (artigo 121-A do Código Penal) e lesão corporal grave (artigo 129, § 2º do Código Penal) que deem ensejo a redução da capacidade laborativa da vítima temporária ou permanentemente, como passíveis de serem contemplados pelo auxílio disposto na Lei Municipal 17.851/2022 é também uma medida de proteção e corresponsabilização do Estado no enfrentamento a violência doméstica.

Para o êxito dessa proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa emenda a importantíssima na Lei Municipal 17.851/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2025, p. 370

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.